



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Contratos e Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2/2026

PROCESSO Nº 25057.019621/2023-37

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, CEP 20.940-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor, **JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO**, portador da Matrícula SIAPE nº 185.429-1, autorizado a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC/PR nº 1.123, de 09 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 172, Seção 2, Página 1, de 10 de setembro de 2025 e da Portaria FNS nº 15, de 15 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 176, Seção 2, Página 55, de 16 de setembro de 2025 e o **INSTITUTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL NA SAUDE**, com sede no endereço Rua Coronel Villagran Cabrita, 394, Parteneon, CEP 90.620-200, Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ/MF nº 36.655.012/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto, doravante denominado **NOHARM**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 019.621/2023-37 e em observância às disposições do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c o art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016 com as alterações do Decreto nº 11.948, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a liberação de uso de softwares, denominado PLATAFORMA, com a finalidade de propiciar melhoria de gestão, cujo direito autoral pertence à NOHARM.
- 1.2. O presente ACORDO também prevê prestação de serviços da NOHARM ao HOSPITAL para o uso, suporte remoto e manutenção da Plataforma (SaaS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 2.1. Para viabilizar o objeto e as metas deste instrumento, os partícipes se comprometem a:
 - 2.1.1. Responsabilidades **NOHARM**:
 - 2.1.1.1. Disponibilizar a Plataforma no ambiente de rede da NOHARM, sendo acessada por meio da Internet, de forma segura, meio pelo qual também irão trafegar os dados pseudonimizados necessários para o tratamento e disponibilização das informações na interface;
 - 2.1.1.2. Realizar a capacitação e formação dos cooperados e colaboradores do **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO** sobre o funcionamento da Plataforma;

- 2.1.1.3. Configurar tecnicamente a Plataforma de acordo com as normas e procedimentos que regulam as atividades econômicas de saúde no Brasil;
- 2.1.1.4. Configurar tecnicamente a Plataforma para adequar aos processos internos do **INTO**;
- 2.1.1.5. Garantir que a equipe de profissionais da **NOHARM** siga as normas e procedimentos determinados pela legislação vigente ou pelas normas e políticas internas do **INTO**;
- 2.1.1.6. Empenhar-se para que todos os esforços sejam no intuito de garantir que o objetivo de identificação de erros de prescrições e avaliações técnicas, evitando-se danos aos pacientes, seja o mais eficiente possível;

2.1.2. Responsabilidades INTO:

- 2.1.2.1. Encaminhar as informações constantes em seu Book de Integração no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente **ACORDO** para a efetiva implantação; 2.1.2.1.1. A **NOHARM** declara que para fins de execução do objeto do presente necessita e, por conseguinte, somente dados pseudonimizados e informações não sensíveis disponibilizados pelo **INTO**;
- 2.1.2.1.2. Os dados pseudonimizados serão controlados e disponibilizados pelo **INTO** mediante views, e obviamente não conterão identificação do paciente.
- 2.1.2.2. Disponibilizar acesso aos bancos de dados dos seus sistemas de Prontuário Eletrônico de Pacientes – PEP e outros, que se façam necessários durante a prestação do serviço (SaaS), respeitando os critérios de segurança no compartilhamento de dados detalhados na cláusula 2.1.2.1.2, e definidos na legislação vigente. Assim como, as determinações da equipe de Tecnologia e Soluções – TS do **INTO** sobre a coleta de dados pela Plataforma, com fim exclusivo de monitorar as condições clínicas e orgânicas dos pacientes;
- 2.1.2.3. Disponibilizar profissionais de apoio e suporte técnico para desenvolver atividades em conjunto com a equipe de infraestrutura da **NOHARM**, exclusivamente a fim de viabilizar a correta utilização da Plataforma e apenas durante o período de vigência do presente contrato;
- 2.1.2.4. Designar e disponibilizar cooperados e colaboradores para formação e capacitação sobre o funcionamento da Plataforma;

CLÁUSULA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 3.1. O **INTO** declara estar ciente de que a **NOHARM** se enquadra no conceito de órgão de pesquisa estabelecido no artigo 5, XVIII da Lei 13.709/2018, e que os dados fornecidos serão pseudonimizados, ou seja, a **NOHARM** não saberá a quem tais dados pertencem.
- 3.1.1. O **INTO** se responsabiliza a prestar todas as informações necessárias ao paciente, acerca das finalidades dos dados coletados, na ocasião da formalização do Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares.
- 3.2. As partes reconhecem que o presente acordo somente versará dados pseudonimizados e não sensíveis. Havendo necessidade de utilização de dados sensíveis, segundo os critérios da **LGPD**, as partes formalizarão aditivo contratual para fins de adequação.
- 3.3. Caso o **INTO** necessitar de apoio para a formatação de um TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA TRATAMENTO DE DADOS, a ser assinado pelos pacientes, a **NOHARM** fornecerá tal termo com um conteúdo suficiente para o atendimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
- 3.4. Na hipótese de encerramento do presente Acordo, a **NOHARM** entregará eventuais documentos ao **INTO** ou, mediante prévia e formal aprovação, destruirá todos os documentos resultantes do tratamento de dados relacionados

ao contrato, em conformidade com a legislação pertinente. O mesmo se aplica a todo e qualquer teste vinculado ao tratamento de dados, material redundante, desperdiçado ou descartado. O log, assim entendido como o registro tecnológico hábil da destruição ou eliminação, deverá ser fornecido mediante solicitação expressa.

3.5. Cópias ou duplicações de dados nunca deverão ser criados sem o consentimento do **INTO**, com exceção das cópias de back-up, desde que sejam necessárias para garantir o tratamento de dados ordenado, bem como aquelas informações necessárias ao atendimento de requisitos regulamentares para reter dados.

3.6. Será permitida a utilização dos dados e resultados obtidos através do uso das inteligências, de forma anonimizada, unicamente para fins de pesquisa e estudos que possam resultar em benefícios ao **INTO**, novas funcionalidades ou novos sistemas.

3.7. A plataforma NOHARM irá fornecer uma funcionalidade de leitura das evoluções chamada NoHarm Care. Essa inteligência irá destacar os indicadores de risco nas evoluções para ajudar na definição do melhor tratamento para o paciente. A NoHarm Care está em fase de desenvolvimento e em constante atualização.

3.7.1. A funcionalidade NoHarm Care necessita que os dados da evolução do paciente sejam adicionados no processo de integração. A NOHARM garante os mesmos níveis de proteção de dados a que se comprometeu em acordo e estabelecidos em sua Política de Dados;

3.7.2. É necessário instalar no servidor de integração do HOSPITAL um serviço, chamado de NoHarm Anony, para anonimização das evoluções antes de elas serem enviadas para o banco de dados na NOHARM. Documentação em <https://github.com/noharm-ai/anony>.

3.7.3. O NoHarm Anony remove em média 98.6% dos nomes com precisão média de 95.6%. Em caso de falha, o nome do paciente deve ser removido manualmente pelas farmacêuticas através de funcionalidade oferecida pela NOHARM;

3.7.4. Os dados das evoluções poderão ser utilizados para pesquisa ou melhoria da ferramenta NoHarm Care, sempre com informações anonimizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE:

Um cronograma será amplamente divulgado a todos os envolvidos, para acompanhamento e controle;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

5.1. Considerando que **NOHARM** e **INTO** vão compartilhar informações referentes a pacientes, metodologia, tecnologia, processos, índices de mortes e demais informações consideradas sigilosas, concordam em estabelecer nível de confidencialidade e, portanto, vedação da disponibilização destas a terceiros.

5.2. Para o propósito deste **ACORDO**, “informações confidenciais” significam toda informação relacionada direta ou indiretamente com os dados e ou apenas informações de titularidade do **INTO**, de médicos cooperados, colaboradores ou pacientes/usuários, constante de documentação disponibilizada ou através da coleta de dados da Plataforma nos sistemas do **INTO**, por meio de conexão via endereço de Protocolo da Internet – IP de titularidade da NOHARM - utilizados unicamente para o fim definido nesse Contrato;

5.3. O **INTO** e a **NOHARM**, seus empregados ou prepostos, deverão guardar em sigilo as informações confidenciais de propriedade do outro, que sejam reveladas no âmbito deste Contrato, para os propósitos nele previsto, e não poderão divulgá-las a terceiros, sob nenhum pretexto;

5.4. A **NOHARM** poderá divulgar os resultados obtidos com o uso da Plataforma, desde que formalmente autorizado por responsável legal competente do **INTO**.

5.4.1. Havendo a necessidade de compartilhamento de dados que envolvam os direitos de privacidade, imagem e/ou compartilhamento de dados pessoais dos pacientes, médicos, enfermeiros e funcionários envolvidos, as partes formularão documento próprio para este fim;

5.5. A **NOHARM** utilizará quaisquer dados e informações compartilhados ou que tiver acesso através de documentos e sistemas do **INTO** somente para as finalidades previstas nesse **ACORDO**, limitando adequadamente o acesso a estes dentro de sua organização, revelando apenas para os seus funcionários que, indispensavelmente, necessitem acessar e conhecê-los na forma da legislação vigente e das restrições contidas neste **ACORDO**.

5.6. Não obstante o disposto neste **ACORDO**, a **NOHARM** e o **INTO** não estarão obrigados a manter confidencialidade de:

5.6.1. Informações que comprovadamente e atualmente estão disponíveis ao público, ou que subsequentemente tornem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta das Partes desse **ACORDO**;

5.6.2. Informações que foram legalmente recebidas de terceiros, desde que estes não tenham obtido ou divulgado essas informações através de atos ilegais; e

5.6.3. Informações as quais, ao tempo da sua divulgação, a outra Parte já possuía conhecimento, desde que o conhecimento prévio de tais informações seja de origem lícita e devidamente comprovado; Parágrafo Único: Para a invocação de exceções de confidencialidade, a parte deverá demonstrar a exceção através de documentos idôneos, substancialmente com o mesmo grau de especificidade, tal qual os dados ou informações que pretendam compartilhar/divulgar.

5.7. As partes se comprometem, assim como por todas as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, direta e indiretamente, incluindo subsidiárias, controladas, controladoras e acionistas, a manter sigilo, bem como limitar a utilização das informações confidenciais aos propósitos específicos deste **ACORDO**.

5.8. As partes terão responsabilidade objetiva sobre atos e omissões de seus funcionários e prepostos a qualquer título, no cumprimento fidedigno da legislação vigente e do presente **ACORDO**, obrigando-se à:

5.8.1. Não usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao propósito deste Contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão possam ter acesso a estas;

5.8.2. Responsabilizar-se por qualquer vazamento ilegal e/ou ilegítimo, por qualquer meio possível, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive, mas sem se limitar à multas, indenizações, despesas processuais e honorários advocatícios, referentes ao compartilhamento, divulgação e/ou utilização por terceiro dos dados e informações confidenciais compartilhadas através da execução do presente Contrato; e

5.8.3. Comunicar imediatamente ao proprietário da informação confidencial, e, se possível, antes de qualquer compartilhamento ou divulgação, caso seja obrigada a revelar qualquer das informações confidenciais, por determinação judicial ou administrativa – oriunda de órgão competente.

5.9. As partes deverão manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais, devendo comunicar imediatamente a outra Parte sobre a ocorrência de incidentes desta natureza, não excluindo eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal, a serem devidamente apurada sem processo ou procedimento competente.

5.10. A **NOHARM** somente utilizará ou fará menção a qualquer nome, marca comercial, assim como abreviaturas e símbolos que identifiquem ou possam identificar o **INTO**, para qualquer meio e finalidade de divulgação, quando

formalmente autorizada por representante legal competente do **INTO**, respeitando os direitos de privacidade, imagem e compartilhamento de dados pessoais dos pacientes, médicos, enfermeiros e colaboradores envolvidos.

5.11. O **INTO** somente utilizará ou fará menção a qualquer nome, marca comercial, assim como abreviaturas e símbolos que identifiquem ou possam identificar a **NOHARM**, para qualquer meio e finalidade de divulgação, quando formalmente autorizada por representante legal competente da **NOHARM**, respeitando os direitos de privacidade, imagem e compartilhamento de dados pessoais dos colaboradores envolvidos.

5.12. A não observância das obrigações de confidencialidade estabelecidas neste **ACORDO**, poderão causar vultosos e irreparáveis danos ao **INTO**, a **NOHARM** e à terceiros, sujeitando-se o causador de qualquer infração ou ilegalidade, por ação ou omissão, própria ou de seus empregados e prepostos, aos ônus, pagamentos ou recomposição de todas as perdas e danos efetivamente sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, de responsabilidade civil, administrativa ou criminal, a serem apuradas em processo judicial ou administrativo competente.

5.13. A tolerância com relação a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo o **INTO** ou a **NOHARM** de exigir o fiel cumprimento destas obrigações; a qualquer tempo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LICENCIAMENTO:

6.1. Através deste **ACORDO** é cedido ao **INTO** apenas o direito de uso da Plataforma, sem a necessidade de apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

6.2. O direito autoral sobre a Plataforma não é objeto deste **ACORDO** e continua sendo propriedade exclusiva da **NOHARM**.

6.3. A concessão contemplada por este **ACORDO** é direcionada apenas ao **INTO** e de forma não exclusiva.

6.4. É terminantemente proibido o aluguel, empréstimo, comodato ou arrendamento da Plataforma ou do ambiente virtual disponibilizado, a qualquer pessoa física ou jurídica, a qualquer título, sem a autorização expressa e formal da **NOHARM**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. Ao aderir a este contrato, o **INTO** está ciente e concorda com as seguintes condições de uso da Plataforma:

7.1.1. Coleta no banco de dados do sistema PEP e outros que se façam necessários durante a execução deste **ACORDO**, a ser realizado através de processo de extração de informações query, conforme autorizações específicas a serem emitidas pela equipe de TI e INOVAÇÃO do **INTO**.

7.1.2. O acesso remoto via internet à Plataforma exige a abertura de portas de acesso web para troca de dados e a configuração dos sistemas de proteção (Firewall) do **INTO**, de acordo com os protocolos de segurança existentes, com a finalidade de evitar quaisquer invasões.

7.1.2.1. Em função da necessidade de ajustes no Firewall para garantir acesso seguro à plataforma, o **INTO** desde já isenta a **NOHARM** por quaisquer problemas que possam ocorrer, seja relativo a invasão para consulta de dados, sequestros de dados ou qualquer modalidade de ataque virtual que possa impedir o uso dos servidores ou dos recursos de rede do **INTO**.

7.2. Recursos opcionais à Plataforma e que poderão gerar novos investimento necessários da **NOHARM** não previstos neste Contrato, podendo ser submetida uma proposta de serviço à direção do **INTO**.

7.3. A **NOHARM** se obriga a manter 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade para uso da Plataforma, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, não considerando na contabilização deste percentual os

seguintes eventos:

- 7.3.1. Falha na conexão ("link") fornecida pela empresa encarregada da prestação do serviço, sem culpa comprovada da NOHARM;
- 7.3.2. Falhas na infraestrutura do HOSPITAL, incluindo, mas não limitando, atualizações de software de navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura e interface disponibilizada pela NOHARM; 7
- 7.3.3. Interrupções necessárias para correções, ajustes ou manutenções técnicas, as quais serão avisadas previamente e realizadas, sempre que possível, no intervalo das 18h:00min às 8h:00min, ou ainda durante os finais de semana e feriados;
- 7.3.4. Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a realizar correções de segurança, ficando a NOHARM incumbida de adotar todas as providências técnicas e administrativas possíveis em conjunto às equipes competentes do HOSPITAL;
- 7.3.5. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior, rescisão contratual ou outras causas legítimas e comprovadas;
- 7.3.6. Interrupções ou mau funcionamento causado por empresas terceiras, como por exemplo, mas não se limitando a organismos de registro de domínio e sincronização de sistemas de nomes de domínio – DNS;
- 7.3.7. Interrupções programadas para restauração de cópias de segurança de dados. 7.4. As partes deverão se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus respectivos empregados, alocados ou não na execução dos serviços ora contratados, eximindo o outro de quaisquer ônus, seja qual for à origem.
- 7.5. Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, obriga-se a NOHARM a:
- 7.5.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços especificados pela Cláusula Primeira, observando ainda os prazos e demais condições previstas por este instrumento.
- 7.5.2. Manter nos serviços pessoas, sejam empregadas, prepostos ou contratados de qualquer natureza, devidamente regularizadas nas formas autorizadas e determinadas pelas leis aplicáveis à espécie.
- 7.5.3. Manter todas as pessoas que utilizar para os serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados, quando da prestação dos serviços nas dependências do INTO e/ou do local onde será executado o contrato, entregando ao representante indicado pela Contratante em até 10 (dez) dias antes da entrada no local, relação completa dos funcionários que atuarão na execução dos serviços. 7.5.3.1. A NOHARM está desde já advertida de que o ingresso dos seus empregados, prepostos ou representantes legais na sede da Contratante somente ocorrerá após a autorização pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ("SESMT").
- 7.5.3.2. A NOHARM é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para as pessoas, sejam empregadas, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizados na execução dos serviços do presente instrumento, inclusive aqueles eventualmente determinados por normas de vigência temporária.
- 7.5.4. Contratar todo o pessoal necessário para a execução dos serviços contratados, ficando a seu encargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir;
- 7.5.5. Cumprir e fazer cumprir por seus sócios, prepostos ou contratados de qualquer natureza, na realização dos serviços a serem prestados, os preceitos legais, bem como observar as normas de moral e ética do INTO e de sua Instituição Mantenedora, de modo que se façam identificados com os seus princípios e sua missão assistencial; 7.5.6.

Reparar os danos decorrentes de culpa, de dolo ou do risco inerente às atividades desempenhadas, nos termos previstos pelo art. 927, parágrafo único, do Código Civil vigente, quando originários de atos de seus sócios, empregados, prepostos, contratados ou colaboradores de qualquer natureza;

7.5.7. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizar para cumprimento das finalidades do presente contrato, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma responsabilidade venha a recair para o INTO;

7.5.8. Ressarcir ao **INTO** todos os custos que este venha a despendar em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza que utilizar a NOHARM para as finalidades do presente contrato, de reconhecimento de solidariedade ou de subsidiariedade do INTO no cumprimento de obrigações que incumbem à **NOHARM**, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária, fiscal, social e previdenciária.

7.5.9. A NOHARM será a única e exclusiva responsável em caso de qualquer empregado, funcionário, sócio ou colaborador de qualquer natureza que a **NOHARM** indicar para execução do presente contrato vir a sofrer acidente, mesmo que dentro das dependências do **INTO**, devendo arcar com toda e qualquer despesa ou custo que venha a emergir de tal fato, incluindo a prestação de atendimento médico-hospitalar, exceto em caso de culpa exclusiva e inequívoca do **INTO**.

7.6. O presente acordo de colaboração não vincula as partes a eventuais implementações, operacionalizações e outras formas de colocar em prática modelos, extensões e outras melhorias que dele decorram, para o que será necessária a formalização de instrumento escrito específico entre o **INTO** e a **NOHARM**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA RESCISÃO.

8.1. O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses de **02/03/2026 a 02/03/2027**, sendo renovado automaticamente por igual período e em todas as suas cláusulas, caso não seja exercido o direito à rescisão antecipada, estipulado no item 8.2.

8.2. As partes poderão rescindir, a qualquer momento, o presente Contrato, através de notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO

A NOHARM liberará o uso da Plataforma (SaaS) para todos os leitos que compreendem o INTO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES

O presente acordo de colaboração é firmado sem qualquer ônus ou contrapartida financeira entre as partes, cabendo a cada qual arcar com os custos provenientes das suas responsabilidades previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, a cada 12 meses após o encerramento, devendo o relatório ser anexado ao processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em via única e vai assinado eletronicamente via SEI Sistema Eletrônico de Informações pelos representantes dos partícipes, para que produza seus devidos efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026.

JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO

Diretor do INTO/SAES/MS.

Portaria CC/PR nº 1.123, de 09 de setembro de 2025, publicada no D.O.U. 10/09/2025.

Portaria COGAD/FNS nº 15, de 15 setembro de 2025 publicada no D.O.U. 16/09/2025.

INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA SAÚDE NOHARM
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Jose Paulo Gabbi Aramburu Filho, Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 30/01/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Dias Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 30/01/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053168711** e o código CRC **0C6D66F4**.

Referência: Processo nº 25057.019621/2023-37

SEI nº 0053168711

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO
Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070
Site - www.into.saude.gov.br

Criado por [mrsantos](#), versão 6 por [tamaciel](#) em 29/01/2026 16:05:36.